



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006212

(01) CPF/CNPJ 565.724.762-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 128444 SSP/RR Data de Nasc. 04/07/1977									
(03) NOME DO AUTUADO Siron Contonhede de Souza		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Analino Alves de Souza e Maria dos Graças C. de Souza		(07) TELEFONE									
(06) ENDEREÇO Rua Boual, nº 549		(07) TELEFONE									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Equatorial	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.317-386								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 17,2319 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme consta imagem anexa ao Processo SEI 18201.040581/2024.72. O desmatamento ocorreu na propriedade denominada, Fazenda Lenk Martins, lote 32, Município do Contão.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ caput	C / ART. 3º	INCISO/ALÍNEA§ II, VI	(15) ART.	INCISO/ALÍNEA§	C / ART.	INCISO/ALÍNEA§
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 18.000,00		Dezote mil reais					
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 17,2319 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista				(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 04/02/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 23/02/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x pp Guilherme Luto F. Leão											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											

Yuri de Lima Teixeira
Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal

DFA/DMCA/FEMARH-RR

Matrícula - 042052102

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)

☐ 4ª Via (Controle)